



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Decisão Plenária – PL/DF n.º 157/2024		
Reunião	: Ordinária	N.º 644
	: Extraordinária	N.º
Decisão Plenária	: PL/DF-157/2024	
Referência	: Processo n.º 07.818.219724/2023	
Interessado	: Fabio Pereira da Silva	

EMENTA: defere recuperação de acervo técnico.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal (Crea-DF), reunido em 10 de julho de 2024, ao apreciar o processo n.º 07.818.219724/2023, de interesse do Eng. Civil Fabio Pereira da Silva, relatado e fundamentado pelo conselheiro regional Eng. Contr. Autom. Fábio Oliveira Guimarães, relator no Plenário, relativo ao processo em epígrafe, que trata da solicitação de recuperação de acervo técnico profissional; considerando que o pedido de Recuperação de Acervo Técnico neste Conselho foi objeto de análise pela Superintendência de Fiscalização e Técnica, com emissão dos Pareceres n.º 810/2024 - SFT-GAT e n.º 4118/2024-SFT-GAT, observando o cumprimento da legislação que rege o sistema Confea/Crea; considerando que a solicitação refere-se ao contrato celebrado entre o Ministério da Justiça e Segurança Pública e a empresa Ipê Pisos, Revestimentos & Decorações Ltda Epp, para a prestação dos serviços continuados de manutenção de pisos e revestimentos com fornecimento de material, com vistas a atender as necessidades do Ministério da Justiça e Segurança Pública; considerando que a Câmara Especializada de Engenharia Civil, Minas e Geologia - CEECMG, por meio da Decisão n.º 470/2024, expedida na sessão ordinária n.º 795, de 19.3.24, indeferiu o pleito, por apresentar o Atestado de Capacidade técnica n.º 75/2023, adulterado o campo “Observações Adicionais”(Página 4/5) e não por ter apresentado a ART do 3º Termo Aditivo ao contrato registrada neste conselho; considerando que o interessado inconformado com a decisão da câmara especializada impetrou recurso ao Plenário dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a partir da notificação recebida da decisão proferida pelo colegiado; considerando que em seu recurso o interessado anexou, em 09/04/2024, o Atestado de Capacidade técnica n.º 87/2024 parcial assinado eletronicamente em 08/04/2024, que consta no item 15 – Período de Execução de “20/01/2023 até a data de assinatura deste Atestado”, considerando que a vigência do Termo do Contrato 005/2020 termina em 20/01/2025, contendo em seu campo “Observações Adicionais”, página 4/5, as informações verdadeiras; considerando que o profissional apresentou em 04/06/2024, as ARTs referente ao período parcial atestado pelo





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Decisão Plenária – PL/DF n.º 157/2024

contratante no Atestado de Capacidade técnica de 87/2024 de 20/01/2023 até a data de assinatura que ocorreu em 09/04/2024, que corresponde ao 3º e 4º Termos Aditivos; considerando que devidamente instruído os autos o conselheiro regional Eng. Civil Fabio Pereira da Silva apresentou relatório e voto fundamentado ao Plenário deste Regional pelo deferimento do pleito; considerando que são atribuições do Plenário apreciar e julgar recurso interposto à decisão da câmara especializada, constituindo a segunda instância no âmbito de sua jurisdição, conforme art. 6º, do Regimento Interno; **DECIDIU**, por 26 (vinte e seis) votos favoráveis e 04 (quatro) abstenções, aprovar o relatório e voto fundamentado apresentado pelo conselheiro relator pelo deferimento da emissão da CAT ao Engenheiro Civil Fabio Pereira da Silva, registro nº 30751/D-DF, referente ao período parcial de execução informado no Atestado de Capacidade técnica de 87/2024 de 20/01/2023 a 09/04/2024, data de início do 3º Aditivo até a data de emissão do atestado técnico 87/2024, somente para os serviços constantes nas ARTs nº 0720240047543 e 0720240048408 e no Atestado de Capacidade Técnica nº 87/2024 e que são condizentes com as atribuições do profissional de acordo com a Res. 218/73 Art. 07º, e encaminhar do presente processo para a AJU com vistas à Comissão de Ética para devidas providências, conforme determinado na Decisão CEECMG: nº 02811/2023 em 19/10/2023. Presidiu a sessão a senhora presidente do Crea-DF, Eng.ª Adriana Resende Avelar de Oliveira. Votaram favoravelmente os senhores conselheiros: ADRIANO SILVA ARANTES, ANTÔNIO QUEIROZ BARRETO, BRASIL AMERICO LOULY CAMPOS, CARLOS MEDEIROS SILVA, DAVID JOSE DE MATOS, DEBORA TOMAZ CANTUARIA CLEMENTE, DIOLIVIA ALVES CARVALHO TIBÚRCIO, EDUARDO PICKLER SCHULTER, EGOMAR DICKEL, ERIKSON LIMA DE OLIVEIRA, FABIO FERNANDES OLIVEIRA, FÁBIO OLIVEIRA GUIMARÃES, GUILHERME AMÂNCIO LOULY CAMPOS, ISAIAS BAPTISTA MARTINS, JORGE CAUBY NUNES, MARCONTONI BITES MONTEZUMA, MARJORIE STEMLER DA VEIGA, MAURO BIANCAMANO GUIMARAES, NATHALIA FREITAS BOAVENTURA, NILSON MARTORELLA, ROSANGELA ISOLDE FRICKE, SAMANTHA MAIA MELLO. TEREZA CHRISTINA COELHO CAVALCANTI, THIAGO MACEDO NUNES, TIBÚRCIO JOSÉ SOARES MARTINS e WALLACE GOMES DE ARAÚJO. Abstiveram-se da votação os senhores conselheiros: LECY CRISTIANI RAMALHO, LUIZ SOARES CORREIA, MARCUS VINICIUS BATISTA DE SOUZA e MARIA AMELIA RODRIGUES SANTOS.

Cientifique-se e cumpra-se.

Brasília-DF, 10 de julho de 2024.

Eng.ª Adriana Resende Avelar de Oliveira
Presidente

CRS – Mat. n.º 381



CREA-DF
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Distrito Federal

SGAS Qd. 901 Conj. D - Brasília-DF - CEP 70390-010
Tel: +55 (61) 3961 2802 | 3961 2810
presidencia@creadf.org.br
www.creadf.org.br

Página 2 de 2

Versão 02